

Universidade Federal de Pelotas
Centro de Desenvolvimento Tecnológico
Programa de Pós-Graduação em Computação

Regimento Interno

(Versão 2020 - Processo SEI 23110.015342/2020-34)

SUMÁRIO

1 Das Finalidades	2
2 Da Administração do Programa	2
3 Das Atribuições do Colegiado	3
4 Das Atribuições do Coordenador do Programa	5
5 Das Atribuições das Comissões Permanentes	6
6 Do Corpo Docente	7
7 Do Credenciamento e Descredenciamento Docente	8
8 Da Orientação	8
9 Da Seleção e Matrícula	9
10 Do Regime Didático	10
11 Do Mestrado	13
12 Do Doutorado	14
13 Das Atividades Obrigatórias e Complementares	16
14 Da Defesa de Dissertação ou Tese	17
15 Da Alteração de Nível Mestrado para Doutorado	18
16 Das Disposições Gerais e Transitórias	19

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Computação da Universidade Federal de Pelotas, neste documento referenciado por PPGC ou simplesmente por Programa, tem por finalidade a formação de recursos humanos capazes de promover o avanço científico, tecnológico e de inovação na área de Computação pela atuação no ensino e/ou realização de pesquisas científicas.
- Art. 2 O PPGC oferece cursos nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, ambos na área de Ciência da Computação.
- § 1º O curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo prover formação em uma linha específica de estudos, habilitando os discentes a planejar, executar, reportar e aplicar projetos de pesquisa relevantes à área de Ciência da Computação, conferindo ao formado o título de Mestre em Ciência da Computação.
- § 2º O curso de Doutorado em Ciência da Computação no PPGC tem como objetivo desenvolver competências técnicas e científicas em profundidade em uma linha específica de estudos, que permitam ao discente contribuir de forma significativa para o avanço acadêmico e científico da área de Ciência da Computação pelo planejamento, execução, disseminação e aplicação de projetos de pesquisa originais, conferindo ao formado o título de Doutor em Ciência da Computação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 3 A administração do Programa é exercida por:
- I Colegiado do Programa, neste documento referenciado apenas por Colegiado, com funções deliberativas, normativas e executivas;
 - II Coordenador e Coordenador Adjunto, com funções executivas.
- Art. 4 O Colegiado é composto pelos seguintes membros:
- I Coordenador do Programa;
 - II Coordenador Adjunto do Programa;
 - III Docentes do Programa em número igual à quarta parte do total de docentes do Programa, arredondado para o número inteiro superior;
 - IV Dois representantes discentes, um discente de Doutorado e um discente de Mestrado.
- Art. 5 Os membros docentes do Colegiado são eleitos pelos docentes do Programa por meio de votação.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa do Programa terá direito a uma posição no Colegiado, na forma do seu membro com maior número de votos.

§ 2º As demais posições serão preenchidas na ordem especificada na votação, do docente com maior número de votos para o com menor número.

§ 3º A suplência será designada conforme aplicação das regras deste Artigo dentre os candidatos sem mandato atribuído.

§ 4º Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 6 O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto, seguido pelo membro mais antigo na Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 1º O Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos pelos docentes, servidores técnico administrativos em educação (TAEs) e discentes do programa.

§ 2º Os mandatos serão de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva aos cargos.

Art. 7 Os Representantes Discentes, um para o curso de Mestrado e um para o curso de Doutorado, são eleitos pelos discentes regulares dos respectivos cursos, para mandatos de um ano.

§ 1º O discente mais votado assumirá a função de Representante Discente enquanto o segundo discente mais votado assumirá a função de suplente do Representante Discente.

§ 2º O processo eleitoral será conduzido pelos Representantes Discentes.

§ 3º É dever do Colegiado aprovar o resultado final da eleição.

Art. 8 Assessoram nas decisões do Colegiado, quatro Comissões Permanentes, cujos membros são indicados pelo Colegiado entre os membros do Corpo Docente do Programa:

I Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos;

II Comissão de Auto-Avaliação do Programa;

III Comissão de Seleção;

IV Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 9 O Colegiado reunir-se-á em reuniões ordinárias bimestrais ou em reuniões extraordinárias, quando convocado pelo Coordenador.

Parágrafo Único. Decisões do Colegiado só terão validade quando presente, no momento da decisão, no mínimo metade dos seus membros.

Art. 10 O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º O Coordenador terá direito a voto apenas no caso de empate na votação.

§ 2º Todos os demais membros possuem direito a voto, em igual peso.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Programa:

- I Garantir a execução e cumprimento do Regimento do Programa;
- II Organizar a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto com voto universal dos discentes, docentes e TAEs do Programa;
- III Organizar a eleição dos membros docentes do Colegiado na comunidade docente do Programa;
- IV Organizar a eleição dos membros discentes do Colegiado na comunidade discente do Programa;
- V Avaliar os pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa, de acordo com as normas para este fim definidas por resolução específica;
- VI Definir a distribuição dos recursos específicos do Programa;
- VII Avaliar propostas de criação ou extinção de disciplinas do Programa;
- VIII Avaliar propostas de criação ou extinção de linhas de pesquisa do Programa.
- IX Criar normas complementares e em total sintonia com o Regimento para garantir o bom funcionamento do Programa;
- X Elaborar propostas de mudanças no Regimento, em diálogo com a comunidade discente e docente do Programa;
- XI Garantir a atualização das informações didáticas do Programa;
- XII Fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- XIII Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação, quando solicitado;
- XIV Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, de acordo com as normas vigentes;
- XV Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- XVI Indicar, à ocasião do Processo Seletivo de novos ingressantes, os Orientadores para cada candidato selecionado;
- XVII Realizar o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XVIII Homologar a nominata para Banca Examinadora de cada pedido de Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese recebido;

- XIX Homologar as dissertações e teses após a banca de defesa e após ter sido comprovada a realização das correções exigidas pela Banca Examinadora, se alguma;
- XX Realizar regularmente a auto-avaliação do Programa promovendo a reclassificação entre docentes permanentes e colaboradores e o descredenciamento de docentes do Programa segundo as normas estabelecidas em resolução específica;
- XXI Analisar e se pronunciar sobre relatórios, pedidos, propostas e sugestões advindos das Comissões Permanentes;
- XXII Indicar comissões temporárias de assessoramento, conforme demanda;
- XXIII Dar o encaminhamento devido aos procedimentos solicitados pelas comissões estabelecidas;
- XXIV Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo Único. Recursos às decisões do Colegiado devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 12 Ao Coordenador de Programa, compete:

- I Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III Representar o Programa e as decisões tomadas no Colegiado;
- IV Definir a oferta das disciplinas necessárias ao funcionamento dos cursos;
- V Estabelecer a distribuição de carga-horária entre os docentes;
- VI Avaliar a demanda e estabelecer a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme critérios definidos em resolução específica, e informar os órgãos competentes;
- VII Coordenar a elaboração de relatórios requisitados pela CAPES e demais órgãos de fomento ao Programa;
- VIII Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- IX Designar Relator ou Comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- X Decidir “ad referendum” sobre matéria de urgência do Colegiado;
- XI Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII Encaminhar a aplicação das verbas específicas do Programa, de acordo com as definições aprovadas pelo Colegiado.

Art. 13 Ao Coordenador Adjunto de Programa, compete Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 14 Compete à Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos:

- I Monitorar, ao final de cada período letivo, o desempenho acadêmico dos discentes do Programa;
- II Identificar discentes em risco de não cumprir os requisitos necessários à conclusão do curso e levar estes casos à Coordenação e aos Orientadores;
- III Propor aos Orientadores, quando relevante, ações corretivas a discentes em risco de desligamento;
- IV Identificar discentes que estejam fora das normas estabelecidas para o regime acadêmico ou o regime de manutenção de bolsas, levando estes casos à Coordenação;
- V Análise e relatoria dos pedidos de aproveitamentos de créditos e atividades complementares;
- VI Realizar levantamento e acompanhamento dos egressos do PPGC.

Art. 15 Compete à Comissão de Auto-Avaliação:

- I Elaborar e aplicar o plano de auto-avaliação do Programa;
- II Propor e aplicar os critérios de credenciamento, descredenciamento e re-credenciamento de docentes do Programa;
- III Propor ao Colegiado métricas relevantes ao acompanhamento da qualidade do Programa, considerando regulamentos dos órgãos que regem a pós-graduação no país;
- IV Propor ao Colegiado os valores desejáveis às métricas estabelecidas, considerando as metas de curto, médio e longo prazos;
- V Monitorar as métricas estabelecidas, com frequência mínima anual;
- VI Relatar ao Colegiado os resultados do monitoramento;
- VII Propor ao Colegiado ações para melhoria da qualidade do Programa.

Art. 16 Compete à Comissão de Seleção:

- I Propor ao Colegiado critérios específicos de seleção de novos discentes ao Programa;
- II Elaborar o Edital de Seleção para cada processo seletivo de novos discentes ao Programa;

- III Homologar as inscrições dos processos seletivos;
- IV Conduzir o processo seletivo e submeter os resultados ao Colegiado;
- V Elaborar e manter documentação dos processos seletivos;
- VI Responder aos recursos de candidatos inscritos nos processos seletivos.

Art. 17 Compete à Comissão de Bolsas:

- I Propor ao Colegiado critérios específicos para a elegibilidade e classificação de candidatos às cotas de bolsas geridas pelo Programa;
- II Elaborar o Edital de Seleção para os candidatos à bolsa;
- III Conduzir o processo seletivo e submeter os resultados ao Colegiado;
- IV Elaborar e manter documentação dos processos seletivos;
- V Propor ao Colegiado os critérios de manutenção e de perda das bolsas pelos beneficiados;
- VI Acompanhar o atendimento dos critérios de manutenção de bolsa dos discentes beneficiados.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O Corpo Docente do PPGC é constituído por professores e pesquisadores, denominados Docentes, portadores de título de doutor, devendo ser composto majoritariamente por integrantes do quadro funcional da Universidade Federal de Pelotas.

§ 1º Poderão integrar o Corpo Docente do Programa pesquisadores de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa do país ou do exterior.

§ 2º Solicitações de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento junto ao Corpo Docente do Programa podem ser encaminhadas a qualquer momento ao Colegiado.

§ 3º Os docentes do programa serão enquadrados de acordo com as categorias definidas pelo Documento de Área da Computação na CAPES.

§ 4º O enquadramento dos docentes do Programa é regido por resolução específica.

Art. 19 São obrigações dos Docentes do Programa:

- I Desenvolver projetos de pesquisa que contribuam para a área da Ciência da Computação e que envolvam discentes do Programa;
- II Orientar e/ou Co-orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado de discentes do Programa, quando designado pelo Colegiado;

- III Ministar aulas teóricas e práticas de disciplinas do Programa, de acordo com o programa vigente de cada Disciplina, quando designado pelo Coordenador;
- IV Manter o Registro Acadêmico da Disciplina, bem como o Registro de Desempenho individual de cada discente nela inscrito;
- V Atualizar e divulgar o programa da disciplina a cada edição desta;
- VI Participar de bancas e comissões, quando designado pelo Colegiado;
- VII Responder à Comissão de Auto-Avaliação do Programa quando solicitado;
- VIII Divulgar resultados de suas pesquisas nos meios próprios;
- IX Acatar as decisões do Colegiado e executar as tarefas que nestes fóruns lhe forem atribuídas no prazo conveniado;
- X Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;
- XI Cumprir as metas estabelecidas em resolução específica para a permanência no Programa.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

- Art. 20 Docentes serão considerados para credenciamento junto ao Programa mediante pedido por escrito ao Colegiado;
- Art. 21 O solicitante deverá atender aos requisitos mínimos definidos em resolução específica do Programa e deverá ser aprovado pelo Colegiado;
- Art. 22 Os critérios de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, bem como a classificação do docente nas diferentes categorias definidas pela CAPES são definidos em resolução específica.
- Art. 23 Docentes credenciados serão desligados do Programa quando não atingirem as metas estabelecidas em resolução específica;

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

- Art. 24 Cada discente ingressante no Programa contará com um Orientador e com o apoio da Comissão de Acompanhamento Discente e de Egressos.
 - § 1º Compete ao Colegiado determinar o Orientador a cada novo discente, observando as informações apresentadas em sua candidatura e a disponibilidade de orientação dos membros do Programa.
 - § 2º A alteração de Orientação pode ser solicitada pelo discente ou pelo Orientador até a quarta matrícula no curso de Mestrado e a sétima matrícula no curso de Doutorado, sendo objeto de apreciação e parecer do Colegiado.

Art. 25 Os Professores Orientadores do Programa são membros do Corpo Docente.

§ 1º O número máximo de orientações simultâneas em cada nível é determinado em resolução específica.

§ 2º Somente estão habilitados a orientar discentes de Doutorado os docentes que comprovarem experiência na orientação em nível de pós-graduação, com pelo menos uma orientação concluída, como orientador principal, de discente de Mestrado ou Doutorado, neste ou em outro Programa.

Art. 26 São atribuições do Professor Orientador:

- I Elaborar, juntamente com o discente, seu Plano de Estudos e encaminhá-lo ao Colegiado dentro dos prazos regulamentares;
- II Orientar o discente na execução do Plano de Estudos;
- III Orientar a execução dos projetos de pesquisa dos seus orientandos;
- IV Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;
- V Orientar, acompanhar e autorizar a matrícula dos seus orientandos a cada semestre;
- VI Indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) Coorientador(es) de seus orientandos;
- VII Autorizar a entrega dos requisitos parciais de seus orientandos.
- VIII Autorizar seus orientandos a defenderem suas Dissertações ou Teses;
- IX Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes de Bancas Examinadoras e a data para a realização das defesas de seus orientandos;
- X Presidir a Banca Examinadora de Defesa de seus orientandos.

Art. 27 O pedido de inclusão de Coorientador deve ser encaminhado pelo Orientador para apreciação e aprovação do Colegiado até a quarta matrícula no curso de Mestrado ou sétima matrícula no curso de Doutorado.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do Orientador presidir a Banca Examinadora, compete a um dos Coorientadores ou um representante do Colegiado, indicado pelo Orientador, presidi-la.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 28 Serão habilitados a matricular-se nos cursos de Mestrado ou Doutorado aqueles candidatos inscritos para seleção segundo edital específico e selecionados pelo Colegiado segundo critérios publicados no mesmo edital.

Art. 29 A alocação das bolsas aos candidatos matriculados será feita pelo Colegiado, assessorado pela Comissão de Bolsas, de acordo com resolução e edital interno específicos.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo classificatório todos os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 30 A renovação de matrícula será feita a cada período letivo (semestre) regular, até a Defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único. O discente que não realizar a matrícula no prazo definido pelo Programa será considerado evadido e, assim, será desligado do respectivo curso.

Art. 31 O discente que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar à Secretaria do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser entregue durante o período de matrículas e acompanhado de ciência do Orientador.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula será avaliado pelo Colegiado e, caso aprovado, a matrícula do discente será trancada para o semestre corrente.

§ 2º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada semestre, sob pena de perda do vínculo com o Programa.

§ 3º O discente poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano, em semestres consecutivos ou não.

§ 4º O período em que a matrícula do discente estiver trancada não será contabilizado para o tempo de permanência do discente no curso.

§ 5º A matrícula também poderá ser trancada em casos de afastamento maternade, seguindo as regras definidas pela CAPES.

Art. 32 Ao realizar a matrícula, o discente assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos desta Instituição, bem como zelar pelo patrimônio do Programa e da Universidade e garantir uso dos recursos que lhe forem oferecidos apenas para fins acadêmicos.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 33 O Regime Didático é composto por Atividades Obrigatórias, Disciplinas de Formação Básica, Disciplinas Eletivas, Disciplinas Obrigatórias e Atividades Complementares, definidas pelo Colegiado, especificadas em Plano de Estudos redigido pelo discente e seu Orientador.

Parágrafo Único. O Plano de Estudos deve ser submetido à Secretaria do Programa até a segunda matrícula do discente no Curso, respeitando os prazos previstos no calendário do Programa.

Art. 34 A unidade de integralização curricular é o Crédito, concedido em caso de aprovação.

- Art. 35 Podem compor o Plano de Estudos, além das disciplinas do Programa, disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de Instituições de Ensino Superior no país ou exterior.
- Art. 36 Disciplinas cursadas em momento anterior ao ingresso do discente no Programa poderão ser aproveitadas para integralização do Plano de Estudos.
- § 1º As regras que definem a possibilidade de aproveitamento de disciplinas estão definidas em resolução específica.
- § 2º É vedado o uso de recursos do Programa para subsidiar o acompanhamento de disciplinas em outras instituições.
- § 3º A critério do Colegiado, uma ou mais disciplinas de outros programas poderão ser consideradas equivalentes a uma ou mais disciplinas do próprio Programa sendo, neste caso, devidos os créditos destas últimas.
- Art. 37 Em disciplinas ofertadas pelo Programa, os discentes serão avaliados pelo Professor Responsável aplicando critérios previamente definidos, dentre os quais devem estar incluídos um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do discente).
- Art. 38 O aproveitamento do discente em cada Disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:
- A: 9,0 a 10,0;
 - B: 7,5 a 8,9;
 - C: 6,0 a 7,4;
 - D: abaixo de 6,0, atribuído ao discente que não obteve desempenho suficiente para a aprovação na disciplina;
 - I: incompleto, atribuído ao discente que não completou as atividades da disciplina no período regular;
 - S: satisfatório, atribuído no caso da disciplina de Estágio de Docência e outras definidas pelo Programa;
 - N: não-satisfatório, atribuído no caso da disciplina Estágio de Docência e outras definidas pelo Programa;
 - J: cancelamento, atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;
 - T: trancamento, atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;
 - P: aproveitamento de créditos, atribuído ao discente que tenha obtido aproveitamento de créditos realizados em outro Programa.

- § 1º Será considerado aprovado na Disciplina e terá direito a Crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.
- § 2º Será reprovado sem direito a Crédito o discente que obtiver o conceito D.
- Art. 39 A avaliação do aproveitamento de cada discente será representada pelo seu Coeficiente de Rendimento, calculado ao final de cada período letivo (semestre) por meio de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos de todas as disciplinas cursadas até o momento e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.
- § 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.
- § 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P, bem como disciplinas aproveitadas (cursadas neste Programa ou em outros), não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.
- Art. 40 É obrigatória a frequência do discente a pelo menos 75% das atividades da Disciplina. Receberá conceito D na Disciplina o discente com frequência inferior a este valor.
- Art. 41 Estará automaticamente desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
- I Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
 - II Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;
 - III Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
 - IV Obter conceito D em disciplina repetida;
 - V Não solicitar nova matrícula a cada período letivo até a conclusão do curso;
 - VI Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
 - VII Não solicitar renovação do trancamento de matrícula, quando for o caso;
 - VIII Não tiver um Seminário de Andamento aprovado para cada matrícula a partir do 24º mês de ingresso no curso de Mestrado.
 - IX Não tiver um Seminário de Andamento aprovado para cada matrícula a partir do 48º mês de ingresso no curso de Doutorado;
 - X Não defender o Mestrado em até 36 meses;

- XI Não defender o Doutorado em até 60 meses.
- XII Tiver Proposta de Dissertação reprovada pela segunda vez.
- XIII Tiver Exame de Qualificação reprovado pela segunda vez.
- XIV Não obtiver aprovação em Seminário de Andamento quando o discente ultrapassar o prazo máximo de permanência do curso.
- XV Não atender regras previstas neste Regimento ou em resoluções específicas do Programa.

Art. 42 O discente para concluir seu curso deve demonstrar conhecimento em Tópicos Básicos de formação em Ciência da Computação, conforme recomendações da CAPES previstas no Documento de Área da Ciência da Computação.

Parágrafo Único. As disciplinas obrigatórias, bem como os métodos de comprovação dos conhecimentos nos Tópicos Básicos de formação em Computação estão definidos em resolução específica do Programa.

Art. 43 Para concluir seu curso o discente deve ter aprovação em Disciplinas Eletivas e Obrigatórias, definidas pelo Colegiado em resolução específica e ofertadas regularmente pelo Programa.

Art. 44 Em caso de reprovação em uma disciplina, o discente deverá cursá-la novamente quando de sua reedição, sendo desligado do Programa em uma segunda reprovação.

Art. 45 Em caso de reprovação em uma disciplina de Tópicos Especiais, é facultado ao discente substituir esta disciplina pela execução de outra.

Art. 46 Será exigida dos discentes proficiência em Língua Inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até a terceira matrícula no Programa, no curso de Mestrado, e até a quinta matrícula no Programa, no curso de Doutorado.

Parágrafo Único. As regras para a comprovação da proficiência (competência) em língua inglesa estão definidas em resolução específica.

CAPÍTULO XI DO MESTRADO

Art. 47 A permanência mínima e máxima dos mestrandos no curso de Mestrado será, respectivamente, de 12 meses e 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 12 meses, caso o Mestrando tenha cumprido todos os requisitos no Artigo 50, exceto produção científica mínima.

§ 2º A quinta matrícula será condicionada à aprovação em um Seminário de Andamento, salvo quando a banca para a Defesa de Dissertação, com data para no máximo 30 dias além dos 24 meses, tenha sido aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A sexta matrícula será condicionada à aprovação em um novo Seminário de Andamento, salvo quando a banca para a Defesa de Dissertação, com data para no máximo 30 dias além dos 30 meses, tenha sido aprovada pelo Colegiado.

Art. 48 A Defesa de Dissertação deve ser solicitada ao Colegiado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 1º A composição da Banca Examinadora e a data de realização da defesa da Dissertação deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Não será aceita solicitação de Defesa de Mestrado com data definida para além dos 36 meses de permanência no curso.

Art. 49 A solicitação de Defesa de Mestrado é composta por:

I Solicitação de defesa à Secretaria do Programa, por parte do orientador, sugerindo a composição da Banca Examinadora e data da Defesa;

II Um volume da Dissertação de Mestrado.

Art. 50 Estará habilitado a solicitar a Defesa de Dissertação, o Mestrando que atenda os seguintes pré-requisitos:

I Ter completado pelo menos 20 créditos;

II Ter tido sua Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada;

III Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada.

IV Ter produção científica no tema da Dissertação de Mestrado, desenvolvida durante o Mestrado, conforme estabelecido em resolução específica pelo Colegiado.

Art. 51 O discente que for aprovado pela Banca Examinadora na defesa de Dissertação de Mestrado e que tenha cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Ciência da Computação.

CAPÍTULO XII DO DOUTORADO

Art. 52 A permanência mínima e máxima dos doutorandos no curso de Doutorado será, respectivamente, de 24 meses e 48 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O prazo máximo estabelecido neste Artigo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 12 meses, caso o Doutorando tenha cumprido todos os requisitos no Artigo 55, exceto produção científica mínima.

§ 2º A nona matrícula será condicionada à aprovação em um Seminário de Andamento, salvo quando a banca para a Defesa de Tese com data para no máximo 30 dias além dos 48 meses, tenha sido aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A décima matrícula será condicionada à aprovação em um novo Seminário de Andamento, salvo quando a banca para a Defesa de Tese com data para no máximo 30 dias além dos 54 meses, tenha sido aprovada pelo Colegiado.

Art. 53 A Defesa de Tese deve ser solicitada ao Colegiado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§ 1º A composição da Banca Examinadora e a data de realização da defesa da Tese deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Não será aceita solicitação de Defesa de Tese com data definida para além dos 60 meses de permanência no curso.

Art. 54 A solicitação de Defesa de Tese é composta por:

I Solicitação de defesa à Secretaria do Programa, por parte do orientador, informando a composição da Banca Examinadora e data da Defesa;

II Um volume da Tese de Doutorado.

Art. 55 Estará habilitado a solicitar a Defesa de Tese, o Doutorando que atenda os seguintes pré-requisitos:

I Ter completado pelo menos 40 créditos;

II Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III Ter proficiência em Língua Inglesa comprovada;

IV Ter produção científica no tema da Tese de Doutorado, desenvolvida durante o Doutorado, conforme estabelecido em resolução específica pelo Colegiado.

Art. 56 O doutorando que for aprovado pela Banca Examinadora na defesa de Tese de Doutorado e que tenha cumprido os demais requisitos especificados neste Regimento, estará habilitado a receber o grau de Doutor em Ciência da Computação.

CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS E COMPLEMENTARES

Art. 57 A entrega de Proposta de Dissertação é Atividade Obrigatória para discentes de Mestrado e visa avaliar o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, metodologia, resultados preliminares e cronograma de execução. O formato da apresentação da Proposta de Dissertação, bem como as normas para a avaliação, devem respeitar resolução específica, definida pelo Colegiado.

§ 1º A Proposta de Dissertação deverá ser aprovada até a terceira matrícula do discente.

§ 2º Caso a Proposta seja reprovada, o discente deve apresentar nova Proposta, em até 30 dias.

§ 3º Caso o discente não envie nova Proposta no prazo especificado, ou a nova Proposta seja reprovada, o discente será desligado do Programa.

Art. 58 O Exame de Qualificação é Atividade Obrigatória para discentes de Doutorado e visa avaliar seus conhecimentos no tema da Tese, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, metodologia, resultados preliminares e cronograma de execução. O formato da apresentação, bem como as regras de composição da banca, devem respeitar resolução específica, definida pelo Colegiado.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser entregue até a sexta matrícula do discente e será avaliado por uma Banca de Avaliação, com membros definidos pelo Colegiado;

§ 2º Não farão parte da Banca de Avaliação de Exame do discente seu Orientador e Coorientadores.

§ 3º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá prestar um único novo Exame de Qualificação, em até 60 dias;

§ 4º Caso o discente não apresente novo Exame de Qualificação no prazo especificado, ou o novo Exame de Qualificação seja reprovado, o discente será desligado do Programa.

Art. 59 O Seminário de Andamento é Atividade Obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo de defesa e visa o acompanhamento do trabalho do discente, de forma a verificar seu progresso no contexto da sua pesquisa. O formato da apresentação, bem como as regras de composição da banca, devem respeitar resolução específica, definida pelo Colegiado.

§ 1º O discente deverá apresentar comprovação de aprovação em um Seminário de Andamento com antecedência a qualquer solicitação de matrícula que exceda o prazo máximo de permanência no curso.

§ 2º O Seminário de Andamento será avaliado por Banca Examinadora, em uma sessão pública.

§ 3º Caso reprovado no Seminário de Andamento, o discente será desligado do Programa.

Art. 60 Créditos podem ser obtidos pelo discente, de forma opcional, em Atividades Complementares.

§ 1º Para doutorandos, até oito créditos podem ser obtidos nesta modalidade.

§ 2º Para mestrandos, até dois créditos podem ser obtidos nesta modalidade.

§ 3º As atividades consideradas complementares, os créditos associados e as formas de verificação para cada atividade estão definidos pelo Colegiado em resolução específica.

Art. 61 O Estágio de Docência visa iniciar ou complementar a formação docente do discente, por meio da inserção deste em atividades relevantes a esta dimensão formativa.

§ 1º Esta atividade é obrigatória para bolsistas de Doutorado, devendo estes cumprir dois semestres de estágio.

§ 2º Esta atividade é obrigatória para bolsistas de Mestrado, devendo estes cumprir um semestre de estágio.

§ 3º A execução será realizada no contexto de disciplinas de graduação, sob orientação e supervisão do Professor Regente da disciplina.

§ 4º A execução deve se distribuir ao longo de um semestre letivo, não podendo ultrapassar, de forma regular, duas horas semanais.

§ 5º A conclusão satisfatória de um semestre de Estágio de Docência, atestada pelo professor responsável, dará direito a dois créditos ao discente.

§ 6º Doutorandos poderão realizar o Estágio de Docência por no máximo dois semestres, enquanto Mestrandos por no máximo um semestre.

CAPÍTULO XIV DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 62 Defesas de Dissertação ou Tese visam apresentar o trabalho realizado para a comunidade e a avaliação deste trabalho perante Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora para defesas de Teses e de Dissertações será presidida pelo Orientador do discente, ou um de seus Coorientadores, ou ainda, um docente do PPGC assim designado pelo Orientador, que não participará do processo de avaliação do trabalho.

§ 2º Além do presidente, a Banca Examinadora para Dissertações será constituída por, pelo menos, um avaliador externo ao Programa e um avaliador pertencente ao Programa, ambos necessariamente portadores do título de doutorado.

- § 3º Além do presidente, a Banca Examinadora para Teses será constituída por, pelo menos, dois avaliadores externos ao Programa e um avaliador pertencente ao Programa, todos necessariamente portadores do título de doutorado.
- § 4º Ao final da Defesa, a Banca Examinadora preencherá uma Ata de Defesa, onde constará o parecer final atribuído à Dissertação ou Tese apresentada e as solicitações de correções necessárias para homologação final do documento.
- § 5º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado em função de pedido de patente, a Defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que solicitado pelo Orientador e seu Orientando e aprovada pelo Colegiado.
- § 6º Na ausência do Orientador ou Coorientador para presidir a Banca, cabe ao Coordenador indicar um Docente do Programa para presidir a mesma.
- § 7º É vedado ao Presidente da Banca Examinadora emitir parecer sobre o trabalho apresentado.

Art. 63 Compete ao Colegiado homologar a decisão da Banca Examinadora, após parecer do Orientador sobre o atendimento das correções solicitadas na Ata de Defesa.

Parágrafo Único. A Ata de Defesa deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese e as assinaturas de todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 64 Após a Defesa, e dentro do prazo máximo de 30 dias, o discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para homologação, a Ata de Defesa e um exemplar do texto final da Dissertação ou Tese, incluindo as correções sugeridas pela banca. O material entregue deverá ser acompanhado de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da Banca Examinadora na própria Ata de Defesa, conforme o caso.

Art. 65 A redação e formatação de Dissertações e Teses deverão observar as normas estabelecidas pela Universidade Federal de Pelotas e são de responsabilidade do discente.

CAPÍTULO XV DA ALTERAÇÃO DE NÍVEL MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 66 Poderão encaminhar pedido de alteração do nível, de mestrado para doutorado, sem atribuição de grau de mestre, discentes que contemplem os seguintes requisitos:

- I Ter no mínimo um artigo científico, no tema da dissertação, aceito para publicação em evento ou periódico classificado com índice restrito do Qualis ou fator de impacto ou H5 equivalentes;

- II Apresentar solicitação de alteração à Secretaria do Programa, em formulário próprio, assinado pelo discente e pelo orientador;
 - III Apresentar justificativa para a mudança de nível, incluindo relatório de atividades do período em que está no Mestrado;
 - IV Apresentar Projeto de Doutorado;
 - V Apresentar Coeficiente de Rendimento superior a 3,5;
 - VI Entregar solicitação após a terceira matrícula e antes da quarta matrícula no curso;
- § 1º A avaliação da solicitação será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado.
- § 2º Em caso de aprovação da solicitação, o discente será matriculado no Doutorado com o aproveitamento integral dos créditos já obtidos.

Art. 67 Poderão encaminhar pedido de alteração do nível, de mestrado para doutorado, com atribuição de grau de mestre, discentes que contemplem os seguintes requisitos:

- I Ter no mínimo um artigo científico, no tema da dissertação, aceito para publicação em evento ou periódico classificado com índice restrito do Qualis ou fator de impacto ou H5 equivalentes;
 - II Apresentar solicitação de alteração à Secretaria do Programa, em formulário próprio, assinado pelo discente e pelo orientador;
 - III Apresentar justificativa para a mudança de nível;
 - IV Ter banca de Defesa de Dissertação aprovada pelo Colegiado, para no máximo 90 dias a partir da data da solicitação de alteração de nível;
 - V Apresentar Projeto de Doutorado;
 - VI Apresentar Coeficiente de Rendimento superior a 3,5;
 - VII Entregar solicitação após a terceira matrícula e antes da quarta matrícula no curso;
- § 1º A avaliação da solicitação será realizada por uma comissão indicada pelo Colegiado.
- § 2º Em caso de aprovação da solicitação, o discente será matriculado no Doutorado com o aproveitamento integral dos créditos já obtidos.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 As decisões *ad referendum* devem ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 69 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Único. O Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação devem ser consultados para casos omissos ao presente Regimento.

Art. 70 O presente Regimento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) desta Instituição.

§ 1º Este Regimento será aplicado a todos os discentes ingressantes a partir de sua aprovação.

§ 2º A adesão a este Regimento é facultada aos discentes com ingresso anterior à aprovação deste Regimento, mediante solicitação à Secretaria do Programa.